



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
CARMELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 62.344.612/0001-59  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 de outubro de 2025, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **CARMELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 62.344.612/0001-59 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora").
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Rafael Barbieri, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - a) a alteração de condomínio do Fundo para "Condomínio Fechado";
  - b) a inclusão de itens em critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios;
  - c) inclusão de artigo que trata sobre a possibilidade de emissão de novas cotas por decisão do gestor;
  - d) a alteração do Índice de Subordinação Mínimo da Classe de Cotas;
  - e) a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:



- a) A alteração do condomínio, atualmente aberto, passando a vigorar no regime de “Condomínio Fechado”, bem como todas as alterações no regulamento do Fundo decorrentes dessa mudança;
- b) A inclusão dos itens designados como “d”, “e” e “f” no Artigo 36 do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento, a respeito dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, que prevalecerá nos seguintes termos:

*“ (d) O devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade da Classe, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;*

*(e) Não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;*

*(f) Tenham atendido às Condições da Cessão.”*

- c) Inclusão de Artigo que trata sobre a possibilidade de emissão de novas Cotas por decisão estratégica do Gestor, sendo denominado como artigo 51 do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento do Fundo, passando a constar:

*“**Artigo 51** A emissão de novas Cotas fechada, independentemente da classe e subclasse a serem atribuídas, ficam a exclusivo critério do gestor, dispensando a necessidade de convocação e aprovação em assembleia de cotistas para realização do ato.*

***Parágrafo 1º** Para emissão de Cotas por decisão do Gestor, não se aplicará o direito de preferência aos atuais cotistas.*

***Parágrafo 2º** As Cotas terão o valor definido atribuído ao capital nominal de 1.000.000.000,00 (um trilhão).”*

- d) A alteração do Índice de Subordinação Mínima da Classe de Cotas, presente no Artigo 64 e seu Parágrafo Único no Anexo Descritivo da Classe Única, que vigorará da seguinte forma:

*“**Artigo 64** A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente, sendo que a Administradora verificará todo dia útil, se a Classe goza do Índice de Subordinação Mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe sendo que as cotas subordinadas juniores e mezanino devem representar no mínimo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.*



**Parágrafo Único** Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito em patamar de 5% (cinco por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar resgate/amortização das Cotas Subordinadas Juniores e Mezaninos, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em cursos qualquer Evento de Liquidação.”

e) A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 22 de outubro de 2025.

**MESA:**

Assinado por:

Rafael Barbieri de Andrade

Rafael Barbieri

Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

Erick Sayans

Secretario

DocuSigned by:

Antonella Amaral

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Rafael Barbieri de Andrade

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.